

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 006, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui medidas de prevenção e enfrentamento ao coronavírus (COVID-19); e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e considerando o Decreto Estadual Nº 21.067, de 20 de janeiro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam autorizados, durante o período de 02 de fevereiro até 16 de fevereiro de 2022, os eventos e atividades com a presença de público de até 500 (quinhentas) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades, feiras, passeatas e afins, parque de diversões e similares.

§ 1º A realização de eventos com venda de ingressos fica condicionada ao atendimento, pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, do quanto disposto no art. 2º deste Decreto, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

§ 2º Os locais que se destinem à realização de eventos, exposições, feiras, e espaços congêneres funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 2º deste Decreto, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, sendo vedada a realização de excursões para visitas de tais equipamentos.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

- I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;
- III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Art. 3º. Os eventos desportivos coletivos devem observar os seguintes requisitos:

- I - acesso condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto;
- II - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;
- III - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;
- IV - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 4º. Fica autorizada a presença de crianças não alcançadas pela Campanha de Imunização contra a COVID-19 nos eventos desportivos coletivos, nos espaços culturais, parques, exposições e espaços congêneres, quando acompanhadas por pai, mãe ou responsável legal que atenda ao quanto disposto no art. 2º deste Decreto.

Art. 5º. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;
- II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Os eventos exclusivamente científicos e profissionais poderão ocorrer, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 7º. Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 8. A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, correspondentes bancários e lotéricas, deverá manter o limite de ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, considerado o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações, e respeitando os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 9. Os atendimentos presenciais nos Departamentos Municipais e o acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo se aplica aos parques públicos e escolas da Rede Pública de Ensino.

Art. 10. A utilização dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, fica condicionada à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.

Art. 11. O tratamento das informações sanitárias dispostas na forma do art. 2º deste Decreto estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando, especialmente, os princípios de segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12. A Secretaria de Saúde, através da Coordenação da Vigilância Sanitária, acompanhará, com o apoio da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, as medidas necessárias a fim de garantir o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 13. Os agentes fiscalizadores observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 14º. Revogam-se todas as disposições anteriores em contrário.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de fevereiro de 2022.

**JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal**